

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO**

Nº: 007/2017

Pelo presente instrumento entre as partes, de um lado

“LOCADORA”**Ricardo dos Santos Coladelo Papelaria – ME**

End.: R. Thomaz Rotta, n.º 22 – Pres. Prudente – SP, Bairro: JD. California CEP.: 19013-310 Fone/Fax: (18)39011943 (18) 9702-7934

C.G.C.: N.º 23.663.718.0001/63 INSC. N.º 562.373.180.114

Responsável(eis):

Nome: Renato dos Santos Coladelo RG N.º 29589876-8 SSP/SP CPF/MF. N.º 221.730.918-83

de outro lado,

“LOCATÁRIA”**Nome do cliente CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TUR DE PARAGUAÇU PAULISTA**

End.: RUA GUERINO MATHEUS, 205 - Bairro: JARDIM PAULISTA

Cidade: PARAQUAÇU PAULISTA- Est.: S.P. - CEP: 19700-000 – Fone:(18) 3361-1047

C.G.C./C.P.F.: 51.500.619/0001-04 - I. Est./RG.: Isento

LOCAL DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

CAMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

Responsável(eis):

Nome: Ediney Bueno

RG: N.º 43.266.567-5

CPF. N.º 331.295.638-22

Telefone: (18)3361-1047

CONDIÇÕES GERAIS**Equipamentos: 01 COPIADORA MULTIFUNCIONAL BROTHER MFC-L6902DW****Data instalação:** 01/01/2018**Assinatura do Contrato:** 04/12/2017**Data término:** 31/12/2018**Contato:** 007/2017**Prazo contratual:** 01 ano, podendo ser prorrogado**Valor do Aluguel Inicial:** R\$ 0,05 (Cinco Centavos de Real) – por cópia e Digitalizada

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente "Instrumento Particular De Locação de Equipamento Brother MFC-L6902DW e Seguirá as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de 01 Copiadora modelo BROTHER MFC-L6902DW pelo período de 01 (um) ano, de propriedade da “LOCADORA”.

1.2. Fica estabelecido que o(s) equipamento(s) objeto deste contrato tem como franquia a quantidade máxima à extração de 4.000 (quatro Mil),Cópias mensais e 2000 (duas mil) digitalizadas O cumprimento desta cláusula será verificado junto à “LOCATÁRIA” de acordo com a conveniência da “LOCADORA”.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALUGUEL E FORMA DE PAGAMENTO.

2.1. A “LOCATÁRIA” pagará, 30 (Trinta) dias à partir da Instalação do equipamento, o aluguel Mensal de R\$ 300,00 (trezentos Reais) Fixas pelo Período de 12 (seis) meses,

na Franquia de 4.000 (quatro Mil) cópias e 2000 (duas mil) digitalizadas à R\$ 0,05 à Cópia. e digitalizada

2.2. Caso a “LOCATÁRIA” não respeite a clausula 1.2 que fixa a capacidade máxima do equipamento, pagará o valor adicional de R\$ 0.05, para cada cópia extraída acima da capacidade máxima recomendada .

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE LOCAÇÃO

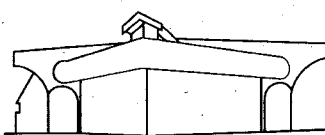
3.1. O prazo de locação é de 01 (um) ano, contados a partir da data de instalação do equipamento. Podendo ser renovado nos termos da lei 8.666/93, salvo manifestação expressa em contrário, por uma das partes, com antecedência mínima de 02 (dois) dias do termo final ajustado.

3.1.1. No caso de rescisão contratual, o equipamento deverá ser imediatamente devolvido à “LOCADORA”.

Plenário “Vereador Oscar Porfirio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparuacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

3.2. Fica também esclarecido que qualquer dano causado ao equipamento em decorrência de sua má utilização será responsabilidade da "LOCATÁRIA", podendo a "LOCADORA", neste caso, cobrar pelos seus serviços de ajustes e manutenção.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

4.1. O equipamento estará em perfeito estado de funcionamento quando da respectiva instalação, obedecidas as especificações técnicas.

4.1.1 "LOCADORA", se encarregará de efetuar a manutenção e reparo do(s) equipamento(s), substituindo gratuitamente as peças danificadas devido ao uso normal do equipamento, bem como fornecimento de materiais de consumo.

4.1.2. Os serviços de assistência técnica serão executados durante o período de expediente da "LOCADORA", de segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00 hrs, podendo este ser alterado de comum acordo entre as partes.

4.1.3 A "LOCADORA" se compromete a atender as solicitações técnicas no prazo máximo de 24 hrs., comerciais. Na hipótese de se verificar danos ou defeitos oriundos do uso inadequado, negligência ou de utilização do equipamento fora ou além das recomendações do fabricante, a "LOCADORA" promoverá os reparos necessários, cujas despesas correrão por conta exclusiva da "LOCATÁRIA", sendo o montante das despesas cobrados em faturas específicas fora do contrato.

4.1.4. Somente técnicos autorizados pela "LOCADORA", estão habilitados a reparar defeitos no equipamento, objeto deste contrato.

4.2. O local de instalação do(s) equipamento(s) deverá ser adaptado pela "LOCATÁRIA", de acordo com as especificações fornecidas pela "LOCADORA".

4.2.1. Quando o(s) equipamento(s) estiver(em) à disposição da "LOCATÁRIA", esta firmará uma declaração de recebimento, na qual constará o modelo e número de série de cada unidade componente.

4.2.2. Caso o(s) equipamento(s) seja(m) colocado(s) à disposição da "LOCATÁRIA", e ele(s) não possa(m) ser recebido(s) ou instalado(s) por razões não imputáveis a "LOCADORA", os encargos mensais serão devidos a partir da data em que o(s) equipamento(s) esteja(m) à disposição.

4.3. A "LOCATÁRIA" terá o direito de plena utilização do equipamento a partir da data da sua instalação, obrigando-se a:

a) usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;

b) manter o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da "LOCADORA", ficando a critério exclusivo desta a mudança de uma cidade para outra.

Quaisquer despesas com as referidas mudanças de local, inclusive, mas não exclusivamente, transporte, montagem, colocação do equipamento no novo local indicado e novas instalações elétricas, correm por conta exclusiva da "LOCATÁRIA";

c) manter bem visíveis as placas que especificam: (i) que a proprietária do equipamento é a "LOCADORA"; e (ii) o modelo, o N° de série e a marca;

d) não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento não executar serviço(s) de reparações e substituições de peças.

e) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade da "LOCADORA" sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre o direito de propriedade da "LOCADORA";

f) comunicar imediatamente à "LOCADORA" qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento;

g) permitir o acesso de pessoal autorizado da "LOCADORA" para o desligamento ou remoção do equipamento, nas hipóteses cabíveis;

h) responsabilizar-se por qualquer dano ou inutilização do equipamento, devido ao mau uso e/ou maus tratos com equipamento, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;

i) não permitir a intervenção de terceiros não autorizados pela "LOCADORA", nas partes e componentes internos do equipamento;

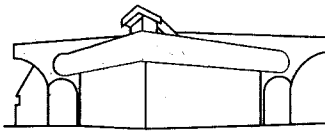
j) efetuar pontualmente o pagamento do aluguel.

l) devolver o equipamento, ao final do presente contrato, em perfeito estado de conservação, ressalvados os desgastes naturais causados pelo seu uso normal, mediante a assinatura do "Termo de Devolução de Equipamento".

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CLÁUSULA QUINTA - INFRAÇÕES E PENALIDADES

5.1. As faturas não pagas até a data do vencimento serão acrescidas de juros de mora de dez por cento (10%) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário do equipamento, a suspensão da Assistência Técnica e a rescisão do presente contrato, na forma abaixo estabelecida.

5.1.1. Em caso de atraso no pagamento dos aluguéis, a "LOCADORA" aguardará por 30 (trinta) dias, a contar do vencimento do pagamento em atraso, a emenda da mora pela "LOCATÁRIA", acrescidas das verbas descritas na cláusula 5.1.

5.1.2. Esgotado o prazo para emenda da mora sem que a "LOCATÁRIA" efetue o pagamento do aluguel e seus acréscimos, o presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, providenciando a "LOCADORA", por si ou por terceiros autorizados, a imediata retirada do equipamento locado do estabelecimento da "LOCATÁRIA", independente de qualquer aviso por escrito ou notificação judicial/extrajudicial.

5.2. Observado o disposto na cláusula 5.1. acima, à "LOCATÁRIA", em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações deste contrato, será cominada a multa equivalente a 03 (três) vezes o valor do aluguel mensal vigente à época.

5.3. A recusa da devolução do equipamento ou o dano nele produzido, obriga a "LOCATÁRIA", ainda, ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que o equipamento deixar de ser utilizado pela "LOCADORA".

5.4. As partes ajustam que na infração de qualquer das Cláusulas Contratuais por parte da "LOCATÁRIA", a "LOCADORA" poderá, além de rescindir este contrato, como previsto acima, exigir e obter a imediata devolução do equipamento, cabendo-lhe inclusive, na via judicial, a reintegração "initio litis", válido para os fins dos incisos II e III do artigo 927 do Código de Processo Civil, o documento enviado pela "LOCADORA" solicitando a devolução do equipamento.

5.5. Poderá, ainda, a "LOCADORA", facultativamente, considerar rescindida a locação e retirar o equipamento locado, nas seguintes hipóteses:

(i) concordata, falência, insolvência ou modificação da composição societária da "LOCATÁRIA";

(ii) protesto de quaisquer títulos da "LOCATÁRIA";

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

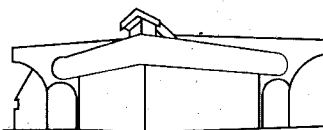
6.1. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e vinculará não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão as obrigações e direitos dele decorrentes.

6.2. Nenhuma das partes poderá ceder qualquer de seus direitos ou obrigações oriundos do presente instrumento sem o prévio e expresso consentimento da outra parte, ressalvado à "LOCADORA" o direito de ceder créditos oriundos deste contrato, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.3. Nenhuma tolerância da "LOCADORA" em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação, novação ou perdão de qualquer dívida ou obrigação da "LOCATÁRIA".

6.4. Qualquer alteração deste contrato somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes.

6.5. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, fica desde já eleito o foro da Comarca da Cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

E, pôr estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura, na presença das testemunhas abaixo.

Paraguaçu Paulista, 04 de dezembro de 2017.

RICARDO DOS SANTOS COLADELO PAPELARIA ME

C.G.C.: N.º 23.663.718/0001-63

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TUR PARAGUAÇU PAULISTA

C.G.G./CPF.: 51.500.619/0001-04

Testemunhas:

Maria Neusa de Oliveira Gerolamo

RC n° 15.818.839-1

Luciana Domingues da Paixão

RG n° 43.266.987-5

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

A SEMANA

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, quarta-feira, 20 de dezembro de 2017

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 007/2017

Contratante: Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP.
Contratada: Ricardo dos Santos Coladelo Papelaria ME. Objeto: Locação de 01
(uma) copiadora modelo Brother MFC-L6902DW pelo período de 01 (um) ano.
Valor: R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura:
04/12/2017. Ian Francisco Zanirato Salomão – Presidente da Câmara.